

**O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 44.879, de 15 de julho de 2014; o constante dos autos do processo nº SEI-300002/000110/2026,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades ante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, com alterações posteriores; o Decreto nº 44.879/2014, de 15 de julho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro por órgãos e Entidades da administração o pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:  
- FELIPE ALVES DA SILVA MENDES - ID funcional nº 43986463;  
- PEDRO VICTOR AZEVEDO COSTA - ID Funcional nº 5170708-0;  
- ANA LUCIA DOS SANTOS DANTAS - ID Funcional nº 5010498-5.

**Art. 3º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados com a SUDERJ, provenientes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:  
I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;  
II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;  
III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião, quando houver.

**Art. 5º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

**FELIPE MENDES GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2715660

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR-GERAL  
RESOLUÇÃO CGE Nº 398 DE 20 FEVEREIRO DE 2026  
ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 383, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, e o disposto no Processo nº SEI-320001/003190/2025, e considerando o alto grau de complexidade que envolve as análises a serem empreendidas e, especialmente, a necessidade de diligências a outros órgãos e/ou entidades privadas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 3º da Resolução CGE nº 383, de 01 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis mediante justificativa e autorização do Controlador-Geral do Estado".

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO** Controlador-Geral do Estado

Id: 2715695

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR GERAL  
DE 20/02/2026**

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO à servidora **SOLANGE DE CARVALHO QUEIROZ**, Identidade Funcional nº 0249287-4, Professora Docente II, pela prática da conduta tipificada no art. 52, inciso II, do Decreto-Lei nº 220/1975. Processo nº SEI-320001/003063/2024

Id: 2715687

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO CONTROLADOR DE 19/02/2026**

**PROCESSO Nº SEI-320001/003161/2025** - GUILHERME MATHEUS DE OLIVEIRA ARAGÃO, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 51684560, **AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação, a contar do mês subsequente ao respectivo requerimento, nos termos do art. 13 da Lei nº 6.601/2013 e da Resolução CGE nº 177/2023.

Id: 2715688

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 19.02.2026**

**PROCESSO Nº SEI-320001/000343/2026** - **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023, em favor da LEC Editora e Organização de Eventos Ltda, inscrito no CNPJ nº 16.457.791/0001-13, no valor de R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais), destinada à capacitação de um servidor no curso online de "Governança de Inteligência Artificial e Proteção de Dados + Dupla Certificação CPPD-IA e BCS AIF", com a finalidade de aprimoramento das competências nas áreas de ouvidoria, transparência e proteção de dados, em consonância com as diretrizes institucionais da Controladoria Geral do Estado - CGE.

Id: 2715638

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 19.02.2026**

**PROCESSO Nº SEI-320001/000404/2026** - **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023, em favor do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinada à capacitação de dois servidores no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com finalidade de atender demanda identificada no âmbito da Assessoria de Gestão e Logística da CGE-RJ, a ser realizado no período de 23 a 26 de março de 2026, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - Paraná.

Id: 2715639

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR  
DE 23.02.2026**

**PROCESSO SEI-320001/000517/2026** - **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 21/05/1970 a 29/02/1976, 05/03/1976 a 14/11/1978, 02/01/1979 a 04/05/1979, 16/07/1979 a 30/10/1981, 15/07/1982 a 04/02/1983, 05/02/1983 a 31/08/1983, 12/09/1985 a 12/05/1989, 15/05/1989 a 03/08/1990, 06/08/1990 a 09/08/1991, 01/02/1993 31/10/1994, perfazendo um total de 7254 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro) dias, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82 para o servidor CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA, Auditor do Estado, ID Funcional 19584180. **TORNANDO SEM EFEITO** a publicação do DOERJ nº 054 de 26/03/2009 Parte 1, Pág 7, Coluna II.

Id: 2715684

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 11/02/2026**

**APLICA** a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS à Servidora **ANA CLÁUDIA BARBOZA PEREIRA**, Identidade Funcional nº 3721711-9, Professor Docente II, Matrícula nº 5025117-2, Vínculo I, por transgressão ao Art. 39, incisos V, VI e VII, e 50, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/1975. Processo nº SEI-320001/000484/2024.

Id: 2715598

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1452  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030046/001325/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000466/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2715602

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1453 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo SEI-030001/029210/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no Processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo SEI-320001/000459/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2715609

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1455  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-01/102676/2000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000474/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2715607

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1456 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026****SUSPENDER O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR SEI-320001/003396/2023**

**O CORREGEDOR GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147 de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo SEI-320001/000394/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o Processo Administrativo de Responsabilização em curso nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/003396/2023, fundamentado no inciso III do parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366/2018 e nas razões expostas no Despacho nº 124569883, inserto no Processo SEI-320001/000394/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2715612

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE /CORREG Nº 1457  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030022/012684/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000476/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2715611

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1459 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026****REDESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, tendo em vista as competências que foram conferidas pelo art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de de-